

**DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"DETERMINA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE PEQUENA MONTA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL".

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica do município;

Considerando que nos termos inciso II, do § 3º, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não caracteriza renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Considerando que o art. 376, inciso I, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 056, de 23 de dezembro de 2014, autoriza o Chefe do Poder Executivo a não inscrever como Dívida Ativa, créditos de natureza tributária ou não, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 30 UFMC, atualmente no valor de R\$ 47,87 (quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos);

Considerando que o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.452, de 24 de março de 2021, estabeleceu o limite de R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para os débitos de pequena monta;

Considerando que os artigos 156, inciso V, e 174, *caput*, do Código Tributário Nacional, prevê a prescrição quinquenal como causa de extinção dos créditos tributários;

Considerando a migração do sistema de gestão pública da empresa **N&A INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ n.º 07.700.699/0001-41, para o sistema da empresa **STAF SISTEMAS LTDA.**, CNPJ n.º 07.941.056/0001-04;

Considerando que o prazo prescricional se inicia após o decurso do prazo para pagamento voluntário dos tributos, nos termos da Súmula n.º 622 do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada o cancelamento, em razão da prescrição quinquenal, dos créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, inscritos na Dívida Ativa, cujo prazo de vencimento ocorreu há mais de 5 (cinco) anos, no valor de até R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), desde que não tenha sido objeto de execução fiscal ou protesto judicial, descritos no anexo I, conforme relatório emitido pelo sistema de gestão pública da empresa STAF SISTEMAS LTDA., CNPJ n.º 07.941.056/0001-04.


Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística adotar as providências para o cancelamento da dívida tributária prescrita, de até R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), no sistema de gestão pública da empresa STAF SISTEMAS LTDA., CNPJ n.º 07.941.056/0001-04.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 28 de dezembro de 2023; 65º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Republicado por incorreção

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3497</u> na data <u>02/01/2024</u>
Pág. <u>60</u>
 Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019